



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 019 /97, de 10 de junho de 1997

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o
exercício de 1998 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Parág. único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica autorizando a subscrição ou aumento de capital, ou cobertura de "déficit", excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1998, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parág. primeiro - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parág. segundo - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, levando em consideração, principalmente, o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Parág. terceiro - Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do exercício.

Parág. quarto - O pagamento dos vencimentos e salários de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parág. quinto - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Parág. sexto - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, com prioridade para o ensino de primeiro grau e pré-escolar.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

Art. 3o. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4o. O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras de saneamento básico, com ou sem ônus para o município.

Art. 5o. As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n. 82, de 27 de março de 1995.

Parág. primeiro - Entende-se como receitas correntes para efeitos do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

Parág. segundo - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) vencimentos e salários;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões vitalícias;
- d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- e) remuneração de Vereadores.

Parág. terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6o. O município, mediante prévia autorização legislativa, concederá ajuda financeira e ou logística, a título de auxílio, contribuição ou participação, até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, e de atividades culturais e desportivas, desde que estejam legalmente constituídas e sem fins lucrativos.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Gabinete do Prefeito

Parág. primeiro - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos, ao Poder Executivo, até o máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parág. segundo - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 7o. O orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura básica organizacional da Prefeitura, aprovada por Lei Municipal e por decreto Executivo que define o Regimento Interno da Prefeitura, e compreenderá todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacionais.

Art. 8o. As operações de crédito por antecipação da receita que porventura forem contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

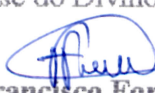
Art. 9o. A Lei Orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1998, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 10. O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de outubro o Projeto de Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 15 de dezembro, para sanção.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino (Pi), 10 de junho de 1997


Francisco Fortes Rodrigues Neto
- Prefeito Municipal -


Paulo Afonso Rebelo Lustosa
Sec. de Adm. e Finanças

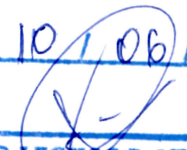
SANCIONADA

Em, 10/06/97


FRANCISCO FORTES RODRIGUES NETO
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA

EM 10/06/97


PAULO AFONSO R. LUSTOSA
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Numerada, sancionada, publicada e registra a presente
Lei nesta Secretária, aos 10 dias de mes de junho de mil novi
cento noventa e sete (1997)

Paulo Afonso Rebelo Lustosa
Secretária de Adm e Finanças

REPUBLICADA

REPUBLICADA